



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 034/2021**.

RELATOR: VEREADOR **MARIO CARLOS AMBROSIM**.

### RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 034/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 03/08/2021 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **Wesley Satlher da Costa**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim Vereador **Mario Carlos Ambrosim** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

### PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 742.351,94 (setecentos e quarenta e dois mil trezentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos), conforme especifica no artigo do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito suplementar referido no art. 1º, será utilizado o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020.

O autor justifica a matéria dizendo que a abertura do crédito se faz necessária para aquisição de eletroeletrônicos, equipamentos de informática e brinquedoteca



Autenticar documento em <http://www3.cmcc.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003700380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Desenvolvimento Social, conforme Emenda Parlamentar, contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas (Caminhão, Motoniveladora, Pá Carregadeira e Rolo Compactador) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, aquisição de equipamentos de lavanderia destinados ao Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha, referente a Emenda Parlamentar – Proposta nº14773.777000/1190-16 e 14773.777000/1160-01 e repasse da contrapartida para construção de um galpão agroindustrial no município de Conceição do Castelo, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Em 09/09/2021 estas Comissões se reuniram e após analisar a presente matéria, constatou a necessidade de autorização em lei específica para que se autorize a abertura de crédito para repasse da contrapartida para construção de um galpão agroindustrial no município de Conceição do Castelo, tendo em vista que este montante ultrapassa os 15% (quinze por cento) autorizado pela LDO/2021.

Também viu-se a necessidade de solicitar informações sobre os locais em que serão aplicados Revsol com os recursos pleiteados através do presente Projeto de Lei.

O autor encaminhou o Projeto de Lei nº 043/2021, dispondo sobre a autorização em lei específica para repasse da contrapartida para construção do galpão agroindustrial, o que foi aprovado por unanimidade dos Senhores Vereadores na última sessão ordinária realizada no dia 14/09/2021. Encaminhou também, através do ofício GAB/PMCC nº 415/2021, as informações solicitadas sobre os locais em que serão aplicados Revsol com os recursos pleiteados através do presente Projeto de Lei, juntado ao presente processo.

Assim sendo, conforme temos dito em pareceres ofertados em matérias de igual teor, o crédito de natureza adicional suplementar, equivale a dizer que são destinados a despesas para a qual há dotação específica consignada na lei orçamentária e esta é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.







**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cép 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Juntado ao presente processo, Parecer Técnico Contábil da Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis.

Quanto a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do referido Projeto de Lei, conforme o mesmo foi redigido.

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 15 de setembro de 2021.

*Mário Carlos Ambrosim*  
**MÁRIO CARLOS AMBROSIM** -.....RELATOR

*Andréia de Andrade Dalbó*  
**ANDREIA DE ANDRADE DALBÓ**-.....COM O RELATOR

*Augusto Soares*  
**AUGUSTO SOARES**-.....COM O RELATOR

*José Lúcio de Aguiar*  
**JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR**-.....COM O RELATOR

*Marcos Aurélio Oliveira Pinto*  
**MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**- ....COM O RELATOR

*Roberto Pessin Desteffani*  
**ROBERTO PESSIN DESTEFFANI**-.....COM O RELATOR

*Thiago Damiano Lopes*  
**THIAGO DAMIÃO LOPES**-.....COM O RELATOR

*Wesley Sather da Costa*  
**WESLEY SATHER DA COSTA**-.....COM O RELATOR





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROPOSIÇÃO : PROJETO DE LEI Nº 34/2021  
AUTORIA : PODER EXECUTIVO  
ASSUNTO : DISPÕE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$742.351,94 (Setecentos e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos) destinada a suplementar a diversas Secretarias.

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer as despesas, pois será utilizado superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020.

É o parecer.

Conceição do Castelo ES, 05 de Agosto de 2021.

  
Mirielen Soares Falcão Rigo  
Contadora

RECEBEMOS

EM 05/08/21

